



Decisão 01177/2020-8 - 2ª Câmara

Processo: 08822/2017-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASLI - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: DILCENIR CORRENTE SEPULCRO CONTI

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO -
APOSENTADORIA - DILCENIR
CORRENTE SEPULCRO CONTI -
REGISTRO - DETERMINAR -
ARQUIVAR**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria IPASLI nº 071/2017** (fl. 45 - Peça 02), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Após diligência, submetido novamente ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2102/2020, o cumprimento das condições para concessão e a

regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 58/60 - Peça 02).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2635/2020 (peça 06), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do estatutário em 28/12/1992 (fl. 48 - peça 02) e aposenta-se no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO “H”, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Linhares.

Contava na data de sua aposentadoria com 55 anos de idade (fl. 12 - Peça 02), tempo de contribuição de 30 anos, 06 meses e 05 dias (fls. 56/57 – Peça 02), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 56 – Peça 02) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1177/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria IPASLI nº 071/2017 (fl. 45 - Peça 02), que concede aposentadoria a DILCENIR CORRENTE SEPULCRO CONTI, a partir de **01/10/2017**, com proventos fixados em **R\$ 1.505,62** (fl. 56 – Peça 02).

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 18/09/2020 - 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente

